

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Avenida 14 de Setembro Nº 887 - CNPJ Nº 27.744.143/0001-64

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse egrégio Parlamento, o incluso Projeto de lei que *Dispõe sobre a autorização para movimentação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, e dá outras providências.*

O Art. 167, inciso VI da Constituição Federal diz que *É vedado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.*

Assim, diante do que reza o texto constitucional supra mencionado e ainda o art. 165, § 8º também da Carta Magna que diz que *a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei,* bem com a doutrina e a jurisprudência de que as matérias em questão, ou seja, a movimentação de crédito dentro de uma mesma dotação orçamentária que não se confunde com suplementação orçamentária, art. 1º do presente Projeto de Lei e *a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre Órgãos e Unidades Gestoras existentes no orçamento municipal, existe a necessidade de uma Lei específica, é que submetemos a presente proposição, sendo que a mesma é necessária para a perfeita execução orçamentária do município dentre dos normativos em vigor definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.*

Ante o exposto, segue o presente projeto de Lei para análise e discussão.

Sempre ao dispor dessa Casa de Leis, renovamos nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para possíveis esclarecimentos.

É a Justificativa.

Gabinete do Prefeito, ao 01 (primeiro) dia do mês de Novembro do ano de 2019.


FELISMINO ARDIZZON


Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Avenida 14 de Setembro Nº 887 - CNPJ Nº 27.744.143/0001-64

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei Nº 1655 de 01 de Novembro 2019.

PROTÓCOLO nº 0587 / 2019
Fis _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 21/11/2019


Dispõe sobre a autorização para movimentação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - no nível de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade, unidade orçamentária e alteração de fonte de recurso num mesmo elemento de despesa que não representem alteração do valor da dotação orçamentária, mas, tão somente movimentação orçamentária, poderá ser realizadas para atender as necessidades de execução, por ato do Prefeito Municipal, sem interferir no limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2019 para o exercício financeiro de 2020.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos do que reza o art. 167, VI, da Constituição Federal, proceder por ato próprio do Prefeito Municipal, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de um Órgão para outro e/ou de uma Unidade Gestora para outra, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2019 para o exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único. Entende-se por categoria de programação a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade/operação especial e as categorias econômicas de despesas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2020.


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal